## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## **PROJETO DE LEI Nº 2.569, DE 2022**

Dispõe sobre o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.569, de 2022, de autoria do Exmo. Deputado Bibo Nunes, propõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão regulamentar e controlar o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D (ácido diclorofenoxiacético), com o objetivo de evitar prejuízos a culturas agrícolas de terceiros no raio de impacto da eventual deriva desses produtos.

O projeto também prevê que, na hipótese de insucesso ou ineficácia da aplicação da regulamentação e controle previstos, o uso de herbicidas hormonais contendo 2,4-D poderá ser proibido de maneira temporária ou definitiva nos locais de origem da deriva, sendo que o Poder Público deverá incentivar e facilitar o uso de produtos ou tecnologias alternativas.

De acordo com a justificação apresentada, o objetivo da proibição é evitar que a deriva de herbicidas hormonais contendo 2,4-D, aplicados de maneira inadequada em culturas como a soja, continuem a causar perdas em culturas adjacentes de maçã, uva, oliva, noz-pecã, erva-mate, tomate e hortaliças.





A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 2.569/2022, de autoria do ilustre Deputado Bibo Nunes, que "Dispõe sobre o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D". A proposição visa regulamentar e controlar o uso de tais herbicidas, a fim de evitar prejuízos a culturas agrícolas sensíveis aos efeitos da deriva desses produtos.

A proposição em análise estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão regulamentar e controlar o uso desses herbicidas, podendo, em caso de insucesso ou ineficácia da regulamentação, proibir temporária ou definitivamente o uso do 2,4-D nas áreas de origem da deriva. Além disso, incentiva o uso de produtos ou tecnologias alternativas ao herbicida 2,4-D.

O princípio ativo 2,4-D é amplamente utilizado no controle de plantas daninhas, desempenhando papel fundamental para a produtividade de diversas culturas agrícolas, incluindo soja, arroz, milho, trigo e cana-de-açúcar. Por sua vez, a deriva, evento associado à aplicação de produtos fitossanitários, representa um desafio técnico, sendo influenciada por diversos fatores ambientais e operacionais.

O Projeto de Lei nº 2.569, de 2022, ao buscar a regulamentação rigorosa e até a proibição do uso do 2,4-D baseando-se em episódios específicos de deriva, não considera adequadamente avanços tecnológicos recentes do setor, como a utilização de drones, que melhoram a precisão e eficiência da aplicação desses produtos.





É importante destacar que já existem diversas normas estaduais e federais que regulam amplamente o uso correto de produtos fitossanitários, incluindo mecanismos severos de punição para o uso inadequado desses produtos. Dentre elas, destacamos a recente obrigatoriedade de registro de aplicadores de defensivos agrícolas, que reforça a exigência de capacitação e a responsabilidade técnica para o exercício da atividade.

O projeto pode, portanto, resultar em restrições desproporcionais e prejudicar produtores rurais que fazem uso correto e responsável do 2,4-D, impactando a produtividade e o desenvolvimento agrícola sem garantir, efetivamente, a mitigação dos problemas associados à deriva.

Entendemos ser essencial incentivar práticas agrícolas sustentáveis e o uso responsável de defensivos agrícolas, sem, contudo, comprometer a liberdade e a capacidade produtiva dos agricultores brasileiros, que já seguem normas técnicas rigorosas para a aplicação de produtos fitossanitários.

Portanto, considerando a existência de regulamentações específicas para o uso adequado de herbicidas hormonais contendo 2,4-D e avanços tecnológicos para o uso cada vez mais seguro e eficiente de herbicidas, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.569/2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALCEU MOREIRA Relator

2024-2052



